



**INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA**

---

# **ESTATUTO**

---

**Aprovado pelo D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 21 de junho de 2011.**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA MISSÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO II DA GESTÃO</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II DA REITORIA</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III DOS <i>CAMP</i></b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO I DO ENSINO</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO II DA EXTENSÃO</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO III DA PESQUISA</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>18</b>

## ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA MISSÃO

**Art. 1** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – ou simplesmente Instituto Federal de Brasília (IFB) – é uma instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal de Brasília é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na SGAN 610, Módulos D, E, F e G - Brasília - DF - CEP 70.860-100.

§2º O Instituto Federal de Brasília é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, *multicampi* e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes, para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) *Campus* Planaltina, Rodovia DF-128, Km 21-Planaltina - DF - CEP 73.380-900;
- c) *Campus* Brasília, SGAN 610 – Módulos D, E, F e G;
- d) *Campus* Gama, Rodovia DF- 480, SMA, Lote 01;
- e) *Campus* Samambaia, Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01; e
- f) *Campus* Taguatinga, QNM 40, Área Especial 01.

§3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Brasília é equiparado às universidades federais.

§4º O Instituto Federal de Brasília possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Distrito Federal, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

**Art. 2** O IFB rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, por legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;

- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

**Art. 3** O IFB, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, gestão participativa e democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação básica e profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

**Art. 4** O IFB tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFB;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

X. incentivar o desenvolvimento de políticas pedagógicas capazes de promover a integração entre o conhecimento propedêutico e o técnico, possibilitando a formação de cidadãos e cidadãs com consciência crítica, contribuindo efetivamente para a formação da cidadania.

**Art. 5** O IFB tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. estimular, fomentar e realizar a pesquisa científica, visando a consolidação de cursos de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento; e

VII. ministrar, em nível de educação superior, cursos:

a) superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

**Art. 6** No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFB, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos

de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 7** A organização geral do IFB compreende:

I. Órgãos colegiados

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes.

II. Reitoria

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias, sendo:
  - 1) Pró-Reitoria de Ensino;
  - 2) Pró-Reitoria de Extensão;
  - 3) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
  - 4) Pró-Reitoria de Administração; e
  - 5) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna; e
- e) Procuradoria Federal.

III. *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFB, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no seu Regimento Geral.

§2º O Regimento Geral do IFB poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

## **TÍTULO II** **DA GESTÃO**

### **CAPÍTULO I** **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 8** O Conselho Superior, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Brasília - IFB e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único.** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e administrativo em conjunto com a comunidade interna e externa e zelar pela correta execução da política educacional da Instituição.

**Art. 9** A composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília, abreviadamente designado por CS/IFB, terá:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição e igual número de suplentes, indicados por seus pares;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou de empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§1º Os membros do Conselho Superior – titulares e suplentes – de que tratam os incisos de II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§3º Os mandatos dos membros não natos de que tratam os incisos de II, IV, V, VI e VII serão de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que, na primeira investidura, os membros de que tratam os incisos II, IV e V serão designados com mandatos de 02 (dois) anos. Os membros de que trata o inciso III terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por igual período.

§4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§5º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, sem direito a voto.

§6º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§7º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

**Art. 10** Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFB e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos art s. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB;

IX. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

**Art. 11** O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais dos *campi*.

**Parágrafo único.** O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 12** Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFB;
- IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do IFB a ele submetido.

**Parágrafo único.** A organização e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidas em regulamento próprio.

**Art. 13** O Conselho Superior contará com a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Câmaras Setoriais.

**Art. 14** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas;
- II – vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação;
- III – em sendo servidor do IFB, em caso de aposentadoria; e
- IV – em sendo discente do IFB, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

**Parágrafo Único.** As justificativas das ausências serão apresentadas ao Presidente do Conselho, que decidirá por acatá-las o não.

**Art. 15** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília será presidido pelo Reitor do IFB, conforme previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892/2008.

**Parágrafo Único.** Nas faltas e impedimentos do Reitor, o Conselho será presidido pelo seu substituto eventual, designado por portaria.

**Art. 16** Compete à Presidência do Conselho:

- I. presidir as sessões do Conselho e encaminhar a pauta das reuniões para aprovação pelo Conselho;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. impedir debate durante o período de votação;
- VI. dar posse aos membros do Conselho Superior do IFB e seus respectivos suplentes;
- VII. declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de Conselheiro; e
- VIII. constituir comissões, designando seus membros.

**Art. 17** A Secretaria do Conselho Superior terá um secretário(a), escolhido pelo Presidente entre os servidores do IFB. Compete ao secretário(a):

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
  - II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
  - III. transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações do Conselho, quando autorizados pelo Presidente;
  - IV. ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;
  - V. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- e
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

**Art. 18** As Câmaras Setoriais constituídas por membros do CS/IFB atuarão como órgãos de apoio de caráter consultivo com o fim de subsidiar o Conselho Superior em suas decisões para assuntos de natureza acadêmica e administrativa.

**Art. 19** As Câmaras poderão ser constituídas para abordar assuntos pertinentes a temáticas específicas, com a obrigação de apresentarem à Presidência seu(s) parecer(es), elaborado(s) por relator designado pelo Reitor, com antecedência mínima de 10 dias da reunião ordinária ou extraordinária do CS/IFB, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria, de ordem da Presidência, repassar a cada Conselheiro(a) o(s) documento(s) 05 dias antes da reunião agendada e que, a critério individual, poderá(ão) servir de subsídio para sua decisão.

**Art. 20** O Conselho Superior, composto por membros titulares ou suplentes, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares empossados, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

**Parágrafo Único.** O *quorum* mínimo para instalação da reunião, apurado mediante verificação da lista de presença, é de maioria absoluta dos seus membros, obrigatoriamente com a presença de seu Presidente. Nos casos em que o membro titular e seu suplente encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias, o quórum mínimo para instalação da reunião não poderá ser menor que 1/3 da composição plena do colegiado.

**Art. 21** A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 05 dias para os titulares e de 03 dias para os suplentes, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho, que a antecedência será de 24 horas.

**Art. 22** As reuniões do Conselho terão a duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por proposição do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.

**Art. 23** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo.

**Art. 24** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

**Art. 25** As reuniões do Conselho, salvo para os casos de sigilo previstos em lei, serão abertas à participação da comunidade escolar, sem direito a voz e voto.

§ 1º Os interessados em participar de reunião do Conselho deverão solicitar acesso à mesma com antecedência mínima de 3 dias.

§ 2º Os participantes externos – convidados e membros da comunidade escolar – poderão somar, no máximo, número igual ao de Conselheiros.

§ 3º Se o número de interessados for igual ou inferior ao teto de participantes – levando em conta ainda os convidados – todos ficam contemplados com a presença na reunião. No caso de mais participantes externos do que o teto previsto, a Secretaria do Conselho realizará sorteio público entre os que requererem participação, em local e data a serem divulgados no Portal do IFB. Os convidados não entram no sorteio, tendo sua presença garantida.

§ 4º O Conselho, por meio de Resolução própria, regulamentará as formas de participação da comunidade.

**Art. 26** A abertura da reunião dar-se-á com a leitura da ata da reunião anterior feita pelo secretário (a), devendo ser submetida à aprovação pelos membros então presentes, que dela participaram.

**Art. 27** Cada reunião do Conselho Superior do IFB terá 03 (três) momentos distintos, a saber:

- I. expediente;
- II. informações gerais; e
- III. ordem do dia.

§ 1º O expediente constará das comunicações da presidência referentes à correspondência,

recebida e expedida, de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia.

§ 2º O momento de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFB, feitos pelos Conselheiros, não podendo esse momento exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º A ordem do dia será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

**Art. 28** Qualquer membro do Conselho poderá apresentar, por escrito, proposições pertinentes à ordem do dia já estabelecida para a reunião ordinária.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho, durante a reunião, determinará ao autor da proposição ou quem sua vez fizer, a leitura da mesma submetendo-a à apreciação do Conselho para deliberação.

**Art. 29** Os conselheiros também poderão apresentar, por escrito, proposições para serem incluídas na ordem do dia a ser estabelecida.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer proposição escrita, para constar na ordem da reunião ordinária, deverá ser apresentada, impreterivelmente, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria do Conselho, juntamente com seus anexos, se for o caso, que a protocolizará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

**Art. 30** As proposições serão debatidas oralmente pelos Conselheiros e convidados a que se refere o art. 17 eventualmente presentes, obedecida a ordem de inscrição estabelecida, num tempo máximo de 3 (três) minutos de intervenção.

**Art. 31** As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples de Conselheiros presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente do Conselho, no caso de empate.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

**Art. 32** As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de Resoluções.

**Art. 33** O Conselheiro que desejar candidatar-se ao cargo de reitor ou diretor-geral de *campus* do IFB, deverá licenciar-se de seu mandato de Conselheiro, no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem à data prevista para a eleição, permanecendo licenciado até a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior.

**Art. 34** O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de suas nomeações.

**Art. 35** Não será devida qualquer remuneração ao Conselheiro pela participação em reuniões, sendo esta participação considerada como de relevante serviço.

**Art. 36** A Presidência do Conselho e a Secretaria terão funcionamento permanente.

**Art. 37** O Regimento do Conselho Superior poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO II DA REITORIA

**Art. 38** O IFB será dirigido por um Reitor escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente de docentes e técnico-administrativos e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 39** Ao Reitor compete representar o IFB, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

§1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

§2º O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais, Diretores e Coordenadores-Gerais ou a seus substitutos legais, competência para realização de atos inerentes à administração do IFB.

**Art. 40** A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII. término do mandato.

**Parágrafo único.** Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá o cargo de Reitor o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

**Art. 41** A Reitoria é o órgão executivo do IFB, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades dessa autarquia, de acordo com a proposta educacional e as diretrizes da instituição, homologadas pelo Conselho Superior.

**Art. 42** O IFB tem administração descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os Diretores-Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

**Art. 43** O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

**Art. 44** O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

**Art. 45** As cinco Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, extensão, pesquisa, administração e desenvolvimento institucional.

**Art. 46** Compete à Pró-Reitoria de Ensino planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas de ensino para a instituição, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, e acompanhar a implementação dessas políticas, além de avaliar o seu desenvolvimento.

**Art. 47** Compete à Pró-Reitoria de Extensão planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e executar as atividades relativas à extensão, à integração e ao intercâmbio da instituição com o setor produtivo, em particular, e com a sociedade em geral, além de implementar as políticas dos cursos de formação inicial e continuada;

**Art. 48** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação a definição e o acompanhamento das linhas de pesquisa, o fomento e a criação de intercâmbio de alunos com outros órgãos de pesquisa científica, nacionais e internacionais, a coordenação e a supervisão dos projetos e dos grupos de pesquisa, além de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas para os cursos de pós-graduação de *lato* e *stricto sensu* do IFB e o contato com órgãos financiadores de apoio à pesquisa;

**Art. 49** Compete à Pró-Reitoria de Administração planejar, dirigir e controlar a execução das atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira, e efetuar o gerenciamento de recursos humanos e patrimoniais;

**Art. 50** Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional o planejamento estratégico institucional, a pesquisa e o controle dos dados institucionais, a avaliação institucional, a gestão da tecnologia da informação, o apoio às ações de comunicação social interna e externa, a mercadologia institucional e o planejamento da capacitação dos servidores.

**Art. 51** As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e as atividades na sua área de atuação.

**Art. 52** A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFB e prestar apoio, dentro de suas

especificidades no âmbito da instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 53** À Procuradoria Jurídica compete prestar assistência jurídica ao Reitor e aos demais Diretores-Gerais, bem como analisar contratos, convênios, termos de cooperação e seus termos aditivos, prestarem informações, emitir pareceres a respeito de assuntos de cunho jurídico e analisar processos licitatórios.

### **CAPÍTULO III** **DOS CAMPI**

**Art. 54** Os campi do IFB são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os Diretores-Gerais são escolhidos por votação da comunidade do respectivo Campus – atribuindo-se nesse processo eletivo o peso de 1/3 (um terço) para os votos do corpo docente, 1/3 (um terço) para os votos do corpo discente e 1/3 (um terço) para os votos do corpo técnico-administrativo, e nomeados pelo Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

### **TÍTULO III** **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I** **DO ENSINO**

**Art. 55** O currículo no IFB está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e se norteia pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política de igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia.

**Art. 56** As ofertas educacionais do IFB se organizam, de acordo com a formação inicial e continuada de trabalhadores, em educação profissional técnica de nível médio e em educação superior de graduação e de pós-graduação.

#### **CAPÍTULO II** **DA EXTENSÃO**

**Art. 57** As ações de extensão, interação com a sociedade e relações comunitárias constituem processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar uma relação transformadora entre o IFB e a sociedade.

**Art. 58** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

### CAPÍTULO III DA PESQUISA

**Art. 59** As ações de pesquisa visam à formação científica em todos os níveis e modalidades de ensino, produção de conhecimento, produção tecnológica e empreendedorismo voltados para a inovação e a solução de problemas científicos e tecnológicos ligados ao desenvolvimento local e regional, nas suas dimensões econômica, social, artística e cultural.

**Art. 60** As atividades de pesquisa têm, igualmente, como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, devendo ser desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

### TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 61** A comunidade acadêmica do IFB é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

#### CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

**Art. 62** O corpo discente do IFB é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os alunos do IFB que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou a certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

**Art. 63** Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos *campi*.

#### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 64** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 65** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de assessoria, apoio técnico, administrativo e operacional.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 66** O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior, após consulta à comunidade acadêmica e de acordo com as peculiaridades de cada *campus*.

**Art. 67** O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFB observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, assim como os recursos cabíveis, previstos em legislação federal.

### TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 68** O IFB expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

**Art. 69** No âmbito de sua atuação, o IFB funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 70** O IFB poderá conferir títulos de mérito acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

### TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 71** O patrimônio do IFB é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- II. bens e direitos que esse Instituto vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos do IFB devem ser utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 72** Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, do Art. 8º, a condição de que cada Campus que compõe o IFB poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria somente será válida quando o IFB possuir mais de um Campus em funcionamento.

**Art. 73** O IFB, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

**Art. 74** A alteração do presente estatuto exigirá *quórum* qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

**Parágrafo único.** A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor *ex-officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

**Art. 75** Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFB.